



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG
RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CNPJ 18.244.335/0001-10

DECRETO N.º 1.813/2022, DE 31 DE JANEIRO DE 2022.

“Estabelece condicionantes para o retorno das aulas de forma presencial no âmbito do Município de Santo Antônio do Amparo - MG, em razão da pandemia da COVID-19 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Amparo - MG, Carlos Henrique Avelar, no uso das atribuições legais,

Considerando a necessidade de manutenção das medidas de prevenção ao contágio, enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

Considerando o dever do município em implementar atos que diminuam os prejuízos socioeconômicos em alinhamento com as normas de enfrentamento ao Coronavírus (Sars-COV-2);

Considerando o ofício encaminhado pelo Comitê de Enfrentamento à Covid-19 no âmbito do município de Santo Antônio do Amparo, onde faz considerações sobre o retorno das aulas de forma híbrida;

Considerando o Protocolo Sanitário de retorno às atividades presenciais 7ª versão do Estado de Minas Gerais;

DECRETA:

1º. A partir do dia 07 (sete) de fevereiro de 2022, todas as instituições de ensino municipais e estaduais (públicas e particulares), creches e associações localizadas no município de Santo Antônio do Amparo-MG, que possuem autorização de funcionamento após inspeção da Vigilância Sanitária do município, poderão retomar as atividades presenciais nos moldes deste Decreto, tendo como referência o Plano do Governo do Estado de Minas Gerais bem como o seu “PROTOKOLO SANITÁRIO DE RETORNO ÀS ATIVIDADES ESCOLARES PRESENCIAIS NO CONTEXTO DA PANDEMIA DA COVID-19”, “Programa Minas Consciente”, conforme as condicionantes que se seguem.

I – A vigilância sanitária irá realizar inspeção *in loco*, bem como avaliar cada escola, creche, associação e instituições, com as estratégias de retomada segura, com etapas de retorno e adoção de medidas sanitárias onde as escolas, creches, associações e instituições devem estar em consonância com o protocolo sanitário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG
RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CNPJ 18.244.335/0001-10

II- A data estabelecida no caput se aplica a todas as escolas, creches, associações e instituições localizadas no município de Santo Antônio do Amparo que poderão retornar, seguindo as mesmas regras constantes no presente decreto.

III - Para este retorno o comitê de Enfrentamento à Covid – 19 irá avaliar os indicadores epidemiológicos.

IV – As escolas, creches, associações e instituições localizadas no município de Santo Antônio do Amparo que optarem, ou por alguma razão estiverem impedidas de retornar às atividades na data constante caput, deverão respeitar o interstício especificado no inciso II;

Art. 2º. O retorno das atividades presenciais especificado no caput do Art. 1º dependerá de aprovação do protocolo de cada instituição de ensino pelo Departamento de Vigilância em Saúde do Município.

Art. 3º - Com o retorno às atividades presenciais as escolas, creches, associações e instituições deverão seguir as seguintes recomendações:

§ 1º - EM TODOS OS ESPAÇOS DAS ESCOLAS, CRECHES, ASSOCIAÇÕES E INSTITUIÇÕES DE ENSINO

- I- Deverá haver um controle de fluxo de entrada, evitando aglomeração;
- II- Deverá ser disponibilizado álcool em gel 70 % para higienização das mãos , sendo contraindicado o uso de álcool com essências , odorizador ou perfumados;
- III- Disponibilização de cartazes com linguagem visual e não verbal com orientações sobre higienização das mãos e uso de máscaras;
- IV- Priorizar a limpeza de maçanetas, torneiras, corrimãos, mesas, cadeiras, teclados, computadores, telefones e todas as superfícies de alta frequência de toque;
- V- Janelas e portas devem ser mantidas abertas para circulação de ar eficaz
- VI- Deve-se evitar o uso de ar-condicionado/climatizadores, se possível, garantindo ambiente de ventilação adequada, sempre que possível, deixando portas e janelas abertas;
- VII- Caso o ar-condicionado/climatizador seja a única opção de ventilação, realizar a manutenção e limpeza semanal do sistema de ar-condicionado;
- VIII- Permitir apenas a entrada de alunos que estiverem utilizando máscaras de forma correta (cobrindo a boca e o nariz). Essa regra não se aplica a crianças com idade inferior a 2 (dois) anos, ou às pessoas que possam apresentar dificuldade em remover a máscara caso necessário, devido a possibilidade de sufocamento;
- IX- Realizar a limpeza do local (piso, balcão e outras superfícies) com desinfetantes a base de cloro para piso e álcool a 70% para as demais superfícies.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG
RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CNPJ 18.244.335/0001-10

§ 2º - NAS SALAS DE AULAS

I – Realizar limpeza e desinfecção de todas as salas após o término de cada turno de aula;

II – Os alunos deverão ter lugares fixos para assistirem às aulas. Recomenda-se a criação de um “ mapa de lugares” ou “ mapa de carteiras”;

III – Preferencialmente, os alunos não devem mudar de sala de aula durante o dia. É o professor que deverá se deslocar até a sala de aula. A exceção do uso de salas de aula como química, física e biologia prática, ou em que a turma é dividida devido a diferentes disciplinas eletivas. Nas mudanças necessárias, os alunos devem lavar as mãos e as salas devem ser higienizadas antes de cada troca de turma;

§ 3º - BIBLIOTECAS, BRINQUEDOS E OBJETOS DE USO COLETIVO

- I- Quando existentes, os brinquedos da escola devem ser lavados com água e sabão ou friccionar álcool 70% antes e após o uso. Os brinquedos deverão ser, preferencialmente de material lavável e atóxico (plástico, borracha, acrílico, metal). Objetos de madeira deverão ser recobertos, ou não utilizados. Brinquedos de tecido não devem ser utilizados, assim como aqueles que não podem ser higienizados.
- II- As bibliotecas poderão ser utilizadas desde que respeitem os cuidados listados no §1º deste artigo.

§4º - FRALDÁRIOS E BERÇÁRIOS

Parágrafo único – Deve-se higienizar e desinfetar a superfície de trocadores de fraldas após cada utilização, bem como realizar o descarte correto das fraldas e outros materiais usados.

§ 5º - SANITÁRIOS

I - Os sanitários devem ser providos de condições para higiene das mãos com lavatórios/pias com água disponível, dispensador de sabonete líquido, porta papel toalha (não permitir o uso de toalhas de tecido), lixeira provida de saco plástico descartável com tampa acionada por pedal;

II - Deve-se auxiliar os alunos que não conseguem higienizar as mãos;

III- Intensificar a higienização dos sanitários existentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG
RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CNPJ 18.244.335/0001-10

§ 6º - REFEITÓRIOS E CANTINAS

I - Realizar as refeições preferencialmente em ambientes abertos (como pátios e quadras) em vez de utilizar o refeitório, ou quando não possível, escalonar o uso do refeitório.

II - Higienizar o espaço quando do início das atividades, e após cada uso.

III- Ampliar o período de funcionamento desses serviços e distribuir os usuários em horários escalonados de refeição distintos para evitar aglomerações.

IV - Será disponibilizado dispensadores com álcool em gel 70% em locais estratégicos, para uso dos alunos e colaboradores durante a permanência na área de alimentação.

V- A higienização de mesas e cadeiras deverá acontecer a cada troca de grupos.

VI - Se possível, oferecer refeições embaladas em descartáveis ou separadas individualmente, para consumo na própria sala de aula, evitando deslocamentos e permanência no refeitório;

VII - Deve-se eliminar galheteiros, saleiros, açucareiros, ou qualquer outro alimento/tempero que seja acondicionado dessa forma, provendo sachês para uso individual;

VIII - Recomenda-se o uso de barreira de acrílico nos caixas, balcão de atendimento e mesas/carrinhos de buffet;

IX- Deve-se reforçar com os trabalhadores das cantinas/refeitórios as medidas de higiene e limpeza na área de produção e manuseio dos alimentos de acordo com a legislação em vigor (RDC ANVISA 216/04)

§ 7º - BEBEDOUROS DE ÁGUA

Parágrafo Único - Os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão, devem ser lacrados em todos os bebedouros, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos. Deve-se orientar para cada aluno e colaborador que tenha seu próprio copo/garrafa para utilizar o bebedouro. A escola deverá fornecer copos descartáveis aos alunos e colaboradores que porventura não tiverem/portarem o recipiente de uso individual.

Art. 4º. A manutenção do retorno das atividades escolares presenciais vai ser objeto de constante monitoramento pelo Comitê de Enfrentamento ao Covid-19, para entender os impactos na situação epidemiológica local, que comunicará ao Executivo Municipal e este decidirá pela conveniência da permanência ou interrupção do sistema presencial.

Art. 5º. No caso de infecções SARS-CoV-2 (COVID-19) nas turmas presenciais, deverão ser adotadas as seguintes medidas, conforme as situações especificadas a seguir:

§ 1º - Os alunos que apresentarem resultado positivo em teste para diagnóstico de COVID-19 ou que apresentarem sintomas característicos de síndromes respiratórias ou que tiverem contato próximo com pessoa que testou positivo para COVID-19 não deverão comparecer ao ambiente escolar, devendo procurar atendimento médico presencial ou através de telemedicina o quanto antes, bem como comunicar a escola. **Cabe as SEE e SME esclarecerem quais documentos são necessários para justificar a ausência escolar.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG
RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CNPJ 18.244.335/0001-10

§ 2º- Trabalhadores da educação das unidades escolares que apresentarem resultado positivo em teste para diagnóstico de COVID-19 ou que apresentarem sintomas característicos de síndromes respiratórias ou que tiverem contato próximo com pessoa que testou positivo para COVID-19 **não deverão comparecer ao ambiente escolar, devendo procurar atendimento médico presencial ou através de telemedicina o quanto antes, bem como comunicar a escola.** O trabalhador é responsável por seguir os procedimentos de sua instituição, e caso seja um trabalhador da administração pública estadual deverá seguir os procedimentos constantes nas orientações vigentes da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão .Recomenda-se ao trabalhador da educação procurar atendimento presencial em Unidade Básica de Saúde (UBS)Unidade Básica de Saúde (UBS) do seu município;

Art. 6º. As normativas estabelecidas no presente decreto poderão a qualquer momento ser alteradas, sem qualquer aviso prévio, em razão da discricionariedade, necessidade e oportunidade administrativa, sempre em respeito à Saúde Pública.

Art. 7º- Os casos omissos a este decreto serão avaliados pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, bem como deverão ser respeitadas as determinações previstas no Protocolo Sanitário de Retorno às Atividades Escolares Presenciais , 7º versão, expedido pelo Governo do Estado de Minas Gerais.

Art. 8º. Este decreto entra em vigor a partir de 07 de fevereiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Amparo, 31 de janeiro de 2022.

Carlos Henrique Avelar

Prefeito Municipal de Santo Antônio do Amparo

Petrônio Campos Resende

Secretário Municipal de Saúde

Audirene de Lourdes Garcia Santos

Secretária Municipal de Educação

